



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



Portaria N° 19, de 31 de Março de 2026

Rogéria de Carvalho Quintan, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto n° 3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir da presente data, o servidor **Danilo de Souza Pinto Silva**, CPF n° 108.506.047-02, matrícula n° 7127/7, do cargo efetivo de **Motorista**, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o n° 5851, em 20 de março de 2026.

Publique-se e cumpra-se.
SEMGER, 31 de março de 2026.

Rogéria de Carvalho Quintan
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



Resolução Deliberativa n.º 001/2026

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação através de seu presidente, Sr. Vilson Manhães Bauer, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Fidélis para utilização do recurso FUNDEB em benefício à Instituição, no valor de R\$ 351.557,40 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), com a ressalva de que deverão ser observadas as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 25 de março de 2026.

Vilson Manhães Bauer
Presidente do CACS-FUNDB

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Resolução Deliberativa n.º 002/2026

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação através de seu presidente, Sr. Wilson Manhães Bauer, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de São Fidélis para utilização do recurso FUNDEB em benefício à Instituição, no valor de R\$ R\$ 361.861,10 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos), com a ressalva de que deverão ser observadas as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 25 de março de 2026.

Wilson Manhães Bauer
Presidente do CACS-FUNDEB

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento Jurídico

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.111.093/0001-03, com sede à Praça São Fidélis, n.º 151 – Centro, São Fidélis/RJ | CEP: 28400-000, através da Secretaria Municipal de Educação, e do outro lado, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DE SÃO FIDÉLIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.406.011/0001-37, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, s/nº – Centro, São Fidélis/RJ | CEP: 28400-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr.ª ADRIANA CARDOSO LOPES, portadora do RG n.º 09.115.282-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 025.024.287-77, doravante designada ENTIDADE, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e,

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e educacional, que há décadas atua na promoção dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, ofertando serviços educacionais especializados, de estimulação essencial, acompanhamento psicopedagógico e apoio técnico à inclusão escolar;

Considerando que os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS possuem natureza educacional complementar, integrando-se à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, em consonância com o Decreto Federal n.º 12.686/2025;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS desenvolve atividades pedagógicas, terapêuticas e de apoio socioeducacional voltadas ao desenvolvimento global, autonomia e inclusão social de seus usuários, atendendo estudantes que demandam atendimento educacional especializado (AEE), em articulação com a rede pública municipal de ensino;

Considerando que os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS configuram ação pública essencial e continuada, cuja execução requer apoio técnico e financeiro da Administração Municipal, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

Considerando a sentença judicial transitada em julgado que determinou o repasse de recursos públicos à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS, reconhecendo a importância e a singularidade dos serviços educacionais prestados pela entidade no âmbito da política municipal de educação;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos educacionais especializados oferecidos às pessoas com deficiência, consolidando a parceria entre o Município e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS, em estrita observância à Sentença Judicial, à Lei Federal n.º 13.019/2014, à Lei n.º 14.113/2020 (FUNDEB) e ao Decreto Federal n.º 12.686/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

O presente instrumento é celebrado sob a forma de TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), tendo em vista que a iniciativa da parceria decorre do Poder Público, a quem compete a definição do objeto, das metas, dos resultados e das condições de execução. A formalização da presente parceria fundamenta-se, ainda, no cumprimento de determinação judicial vigente, que impõe ao Município a obrigação de assegurar atendimento específico por meio de pactuação com organização da sociedade civil apta à execução do serviço, configurando-se, portanto, demanda de natureza vinculada e de interesse público. Dessa forma, considerando que a parceria não se origina de proposta espontânea da organização da sociedade civil, mas de imposição legal/judicial com objeto previamente definido pela Administração Pública, resta caracterizada a adequação do presente instrumento como Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o **apoio financeiro** à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS de São Fidélis para execução de serviços educacionais especializados voltados ao atendimento de estudantes com deficiência intelectual e múltipla, visando o desenvolvimento integral, à autonomia e à inclusão educacional, em caráter complementar às ações da rede pública municipal de ensino, **conforme o Plano de Trabalho aprovado** pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, por meio da Resolução Deliberativa n.º 0/2026 e pelo Conselho Municipal de Educação – CME, por meio do Parecer n.º 02/2026. A presente parceria decorre de **sentença judicial transitada em julgado**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos transferidos.
- II. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Educacionais pertinentes à Instituição, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, quando for o caso;
- III. Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, conforme as normas e ajustes pertinentes;
- IV. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- V. Analisar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII. Comunicar ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS FUNDEB as irregularidades verificadas quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, de acordo com o FUNDEB e legislações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o programa educacional a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e CACS FUNDEB;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI. Apresentar ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos das normas legais aplicáveis;
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação e CACS FUNDEB, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- X. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XI. Assegurar ao MUNICÍPIO, a SEMED, ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS FUNDEB as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração; e
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 361.861,10 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos), sendo este recurso oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com duração de 10 (dez) meses.

§ 1º - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0321.2795	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – 30%
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 15	
FICHA 663	

§ 2º - Em caso de insuficiência financeira na fonte vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica a Administração Municipal autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a custear as despesas com recursos provenientes das seguintes fontes: Impostos e Transferências Constitucionais (FR 500), Royalties – Transferências da União (FR 704), Royalties – Transferências do Estado (FR 705) e Royalties do Prê-sal destinados à Educação, nos termos da Lei Federal nº 12.858/2013 (FR 573).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses mensais à ENTIDADE, nos termos do Parecer n.º 02/2026 do Conselho Municipal de Educação/ e Parecer do CACS FUNDEB e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 31 do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

Parágrafo primeiro - Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, conforme os ditames do art. 31 §1º do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

Parágrafo segundo - As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, consoante art. 31 §2º do Decreto Federal n.º 8.726/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, conforme disposto art. 21 do Decreto Federal n.º 8.726/2016

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, além das definições legais dispostas no art. 63 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 54 e seguintes do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política Educacional e do Conselho Municipal de Educação e CACS FUNDEB, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo primeiro – A Entidade franqueará livre acesso aos servidores do sistema e controle interno e externo, ou a outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo – Os membros da comissão de monitoramento e avaliação desta parceira serão designados através de portaria específica da autoridade competente, nos moldes da "h", inciso V, do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo terceiro – Comprovada a paralização ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a realização de despesas com a utilização dos recursos do presente Termo de COLABORAÇÃO em desacordo com o art. 45 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 54 e seguintes do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A prática das condutas, abaixo especificadas, ensejará a obrigatoriedade de restituição pela Entidade dos recursos objetos desta parceria, devidamente corrigidos:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos; e
- outras condutas definidas nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto no art. 55 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceira será designado através de portaria específica da autoridade competente, nos moldes da "g", inciso V, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de São Fidélis é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo único - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Ação, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Fidélis, 31 de março de 2026.

Município de São Fidélis

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS

Testemunhas:

1. _____
2. _____



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento Jurídico

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.111.093/0001-03, com sede à Praça São Fidélis, n.º 151 – Centro, São Fidélis/RJ | CEP: 28400-000, através da Secretaria Municipal de Educação, e do outro lado, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FIDÉLIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.384.016/0001-70, estabelecida na Rua Frei Vitório, n.º 312 – Centro, São Fidélis/RJ | CEP: 28400-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. NIELSON CEZAR BARROZO DA SILVA, portador do RG n.º 20370695 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 844.369.217-00, doravante designada ENTIDADE, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e,

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Fidélis é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e educacional, que há décadas atua na promoção dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, ofertando serviços educacionais especializados, de estimulação essencial, acompanhamento psicopedagógico e apoio técnico à inclusão escolar;

Considerando que os serviços prestados pela APAE possuem natureza educacional complementar, integrando-se à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, em consonância com o Decreto Federal n.º 12.686/2025;

Considerando que a APAE desenvolve atividades pedagógicas, terapêuticas e de apoio socioeducacional voltadas ao desenvolvimento global, autonomia e inclusão

social de seus usuários, atendendo estudantes que demandam atendimento educacional especializado (AEE), em articulação com a rede pública municipal de ensino;

Considerando que os serviços prestados pela APAE configuram ação pública essencial e continuada, cuja execução requer apoio técnico e financeiro da Administração Municipal, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

Considerando a sentença judicial transitada em julgado que determinou o repasse de recursos públicos à APAE, reconhecendo a importância e a singularidade dos serviços educacionais prestados pela entidade no âmbito da política municipal de educação;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos educacionais especializados oferecidos às pessoas com deficiência, consolidando a parceria entre o Município e a APAE, em estrita observância à Sentença Judicial, à Lei Federal n.º 13.019/2014, à Lei n.º 14.113/2020 (FUNDEB) e ao Decreto Federal n.º 12.686/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

O presente instrumento é celebrado sob a forma de TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), tendo em vista que a iniciativa da parceria decorre do Poder Público, a quem compete a definição do objeto, das metas, dos resultados e das condições de execução. A formalização da presente parceria fundamenta-se, ainda, no cumprimento de determinação judicial vigente, que impõe ao Município a obrigação de assegurar atendimento específico por meio de pactuação com organização da sociedade civil apta à execução do serviço, configurando-se, portanto, demanda de natureza vinculada e de interesse público. Dessa forma, considerando que a parceria não se origina de proposta espontânea da organização da sociedade civil, mas de imposição legal/judicial com objeto previamente definido pela Administração Pública, resta caracterizada a adequação do presente instrumento como Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o apoio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FIDÉLIS - APAE para execução de serviços educacionais especializados voltados ao atendimento de estudantes com deficiência intelectual e múltipla, visando o desenvolvimento integral, à autonomia e à inclusão educacional, em caráter complementar às ações da rede pública municipal de ensino, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, por meio da Resolução Deliberativa n.º 00/2026 e pelo Conselho Municipal de Educação – CME, por meio do Parecer n.º 02/2029. A presente parceria decorre de **sentença judicial transitada em julgado**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos transferidos.
- II. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Educacionais pertinentes à Instituição, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, quando for o caso;
- III. Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, conforme as normas e ajustes pertinentes;
- IV. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- V. Analisar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII. Comunicar ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS FUNDEB as irregularidades verificadas quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, de acordo com o FUNDEB e legislações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o programa educacional a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e CACS FUNDEB;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI. Apresentar ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos das normas legais aplicáveis;
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação e CACS FUNDEB, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- X. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XI. Assegurar ao MUNICÍPIO, a SEMED, ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS FUNDEB as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração; e
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 351.557,40 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sendo este recurso oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ou outra fonte em caso de insuficiência, com duração de 10 (dez) meses.

§ 1º- As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0321.2795	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – 30%
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 15	
FICHA 663	

§ 2º - Em caso de insuficiência financeira na fonte vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica a Administração Municipal autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a custear as despesas com recursos provenientes das seguintes fontes: Impostos e Transferências Constitucionais (FR 500), Royalties – Transferências da União (FR 704), Royalties – Transferências do Estado (FR 705) e Royalties do Prê-sal destinados à Educação, nos termos da Lei Federal nº 12.858/2013 (FR 573).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses mensais à ENTIDADE, nos termos da Parecer n.º 02/2026 do Conselho Municipal de Educação e Parecer do CACS FUNDEB, observado o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, bem como o art. 31 do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

Parágrafo primeiro - Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, conforme os ditames do art. 31 §1º do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

Parágrafo segundo - As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, consoante art. 31 §2º do Decreto Federal n.º 8.726/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, conforme disposto art. 21 do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, além das definições legais dispostas no art. 63 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 54 e seguintes do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política Educacional, do Conselho Municipal de Educação e CACS FUNDEB, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo primeiro – A Entidade franqueará livre acesso aos servidores do sistema e controle interno e externo, ou a outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo – Os membros da comissão de monitoramento e avaliação desta parceira serão designados através de portaria específica da autoridade competente, nos moldes da "h", inciso V, do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo terceiro – Comprovada a paralização ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a realização de despesas com a utilização dos recursos do presente Termo de COLABORAÇÃO em desacordo com o art. 45 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 54 e seguintes do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A prática das condutas, abaixo especificadas, ensejará a obrigatoriedade de restituição pela Entidade dos recursos objetos desta parceria, devidamente corrigidos:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos; e
- outras condutas definidas nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos art. 55 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceira será designado através de portaria específica da autoridade competente, nos moldes da "g", inciso V, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de São Fidélis é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo único - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Ação, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Fidélis, 31 de março de 2026.

Município de São Fidélis

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Fidélis

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara de São Fidélis

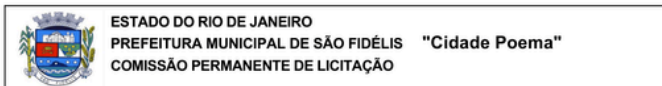
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**
 Contratado: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**
 Vigência: 31/03/2026 a 21/05/2026
 Objeto: Participação de Vereadores na "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios"
 Valor: R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)
 Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Fundamentação do ato: Artigo 75, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

São Fidélis, 31 de março de 2026.

ERICK LOPES
GUIMARAES:
10863881785

Érick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Processo	000005/26
Origem	CARONA Nº 001/2026. Art. 86ss da Lei 14.133/2021	Ficha	193
Dotação	15.452.0018.2152 - PROGRAMA RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	06.006.147/0001-75
Fornecedor	COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS	Telefone	3172542171
Endereço	CACUERA, 529 - JARAGUA - BELO HORIZONTE-MG - CEP.31270-350.		
Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	023.004.010	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 12 TONELADAS ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO E TREINADO, HORAS/MES	KMEXC	480	73,50	35.280,00
2	023.004.007	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 12 TONELADAS ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO E TREINADO, 200 HORAS/MES	H	2400	250,37775	600.906,60
3	023.004.008	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 12 TONELADAS ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO E TREINADO, 200 HORAS/MES	H	2400	250,37775	600.906,60
4	023.004.009	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 12 TONELADAS ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO E TREINADO, 200 HORAS/MES	H	2400	250,37775	600.906,60
5	023.004.011	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 12 TONELADAS ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO E TREINADO, HORAS/MES	KMEXC	480	73,50	35.280,00
6	023.004.012	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 12 TONELADAS ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO E TREINADO, HORAS/MES	KMEXC	480	73,50	35.280,00
Total do Proponente						1.908.559,80

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho

São Fidélis/RJ, 04 de fevereiro de 2026.

Alessandro Mendonça Miquelan
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Obs.: republicado por incorreção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificado, à empresa:

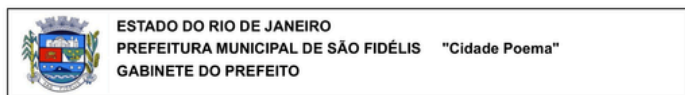
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000009/26
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2026. Art. 28, Inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	
Dotação		CNPJ	32.312.662/0001-93
Fornecedor	C AUGUSTO XAVIER - ME	Telefone	(22) 2758-3976
Endereço	R ANTONIO XAVIER MAIA, 372 - PENHA - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	001.032.290	LINHA 83 - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES: LINHA 83 - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES: INCLUINDO MOTORISTA - TRAJETO MORRO DO GAMBÁ X ERNESTO MACHADO X VILA DOS COROADOS - E. M. MESTRA MARIA FIRMINA (EJA) SÃO 202 DIAS LETIVOS + 33 DIAS PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA ESCOLA. ESTRADA DE CHÃO E MAIORIA ASFALTO. SÃO 80 KM NO TURNO DA NOITE. COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	KM	14100	2,45	34.545,00
Total do Proponente						34.545,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 31 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificado, à empresa:

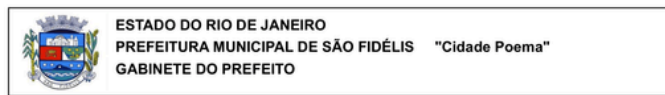
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000009/26
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2026. Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	
Dotação		CNPJ	15.188.665/0001-48
Fornecedor	CEZAR LUIZ PEREIRA ANGELO 01767021720	Telefone	(22) 2751-2723
Endereço	ESTRADA DO ANGELIM, S/N - ANGELIM - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.032.289	CEZAR LUIZ PEREIRA ANGELO 01767021720 CNPJ: 15.188.665/0001-48 ESTRADA DO ANGELIM, S/N - ANGELIM, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 2751-2723 Descrição do Produto/Serviço: LINHA 80, CARRO TRAÇADO: LINHA 80, CARRO TRAÇADO: COM NO MÍNIMO 5 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA - TRAJETO FAZENDA ALTODURO X ERNESTO MACHADO (E. M. JOÃO BARRETO DA SILVA) SÃO 202 DIAS LETIVOS + 33 DIAS PARA UMA EVENTUAL NECESSIDADE DA ESCOLA. ESTRADA TODA EM CHÃO COM SUBIDAS BRUSCAS SÃO 42 KM NO TURNO DA TARDE. COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. Total do Proponente	KM	9870	2,00	19.740,00
						19.740,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 31 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificado, à empresa:

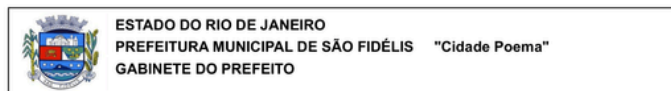
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000009/26
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2026. Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	
Dotação		CNPJ	18.834.012/0001-87
Fornecedor	PRADO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	Telefone	(22) 99882-4309
Endereço	R FREI VITORIO, 523 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.032.292	PRADO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 18.834.012/0001-87 R FREI VITORIO, 523 LOJA: 07; - CENTRO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 99882-4309 Descrição do Produto/Serviço: LINHA 84 - VEICULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA: LINHA 84 - VEICULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA: SÃO FIDELIS X COLÔNIA (E. MUNICIPAL ALBERTINO NASCIMENTO) SÃO 202 DIAS LETIVOS + 33 DIAS PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA ESCOLA. ESTRADA TODA EM ASFALTO - SÃO 56 KM NO TURNO INTEGRAL. COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. Total do Proponente	KM	13160	1,98	26.056,80
						26.056,80

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 31 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificado, à empresa:

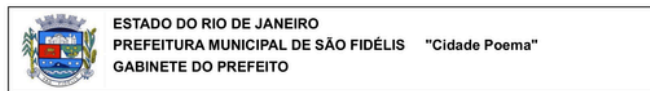
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000009/26
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2026. Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	
Dotação		CNPJ	61.136.496/0001-10
Fornecedor	MARIA HELENA DE ASSIS PANISSET	Telefone	
Endereço	SIT CAITITU, S/N - QUARTO DISTRITO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.032.291	MARIA HELENA DE ASSIS PANISSET CNPJ: 61.136.496/0001-10 SIT CAITITU, S/N - QUARTO DISTRITO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Descrição do Produto/Serviço: LINHA 6 - VEICULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES: INCLUINDO MOTORISTA - TRAJETO CAETITU X COLÔNIA (E. M. ALBERTINO NASCIMENTO) SÃO 202 DIAS LETIVOS + 33 DIAS PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA ESCOLA. ESTRADA TODA EM CHÃO COM SUBIDAS - SÃO 64 KM NO TURNO INTEGRAL. COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. Total do Proponente	KM	15040	0,91	13.686,40
						13.686,40

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 31 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

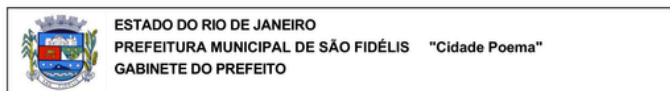
Órgão	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000026/26
Origem	DISPENSA Nº 006/2026. Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021	Ficha	1089
Dotação	12.122.0321.2054.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	CNPJ	57.164.321/0001-49
Fornecedor	LC CONHECIMENTO E DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	Telefone	2173487020
Endereço	SANTO AGOSTINHO, 27 - TODOS OS SANTOS - CARMO-RJ - CEP.28640-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.173	LC CONHECIMENTO E DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 57.164.321/0001-49 SANTO AGOSTINHO, 27 - TODOS OS SANTOS, CARMO - RJ, CEP: 28640-000 Telefone: 2173487020 Descrição do Produto/Serviço: CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; DUAL CHIP; MEMORIA INTERNA DE 128 GB (MÍNIMO) 4 GB DE MEMORIA RAM (MÍNIMO) PROCESSADOR OCTA-CORE (MÍNIMO) BATERIA DE LITIO DE 5000mAh (MÍNIMO) CAMERA TRASEIRA COM NO MÍNIMO 13MP DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 6,6 POLEGADAS PESO MAXIMO 200G CONEXÃO BLUETOOTH, WI-FI, GPS, 4G (OU SUPERIOR) CARREGADOR Total do Proponente	Und	2	849,00	1.698,00
						1.698,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 23 de março de 2026.

JONATHAS SILVA DA SOUZA
02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

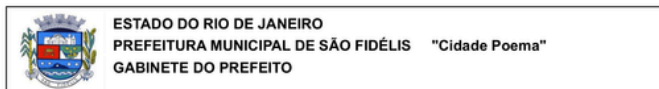
Órgão	02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Processo	000025/26
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2026. Art. 74, I da Lei 14.133/21	Ficha	145
Dotação	15.122.0012.2015.2015 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	03.984.954/0001-74
Fornecedor	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	Telefone	(48) 3333-0896
Endereço	AV PREFEITO OSMAR CUNHA, 183 - CENTRO - FLORIANOPOLIS-SC - CEP.88015-100.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.045.018	SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO (SSA) PARA 01 ANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025	UND	1	3.716,00	3.716,00
2	001.045.016	SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO (SSA) PARA 01 ANO ALYQOI EBERICK PREMIUM GOV 2025	UND	1	4.349,00	4.349,00
3	001.045.017	UPGRADE PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 - LICENÇA VITALÍCIA	UND	1	9.288,00	9.288,00
4	001.045.015	UPGRADE PLANO ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 - LICENÇA VITALÍCIA	US	1	10.872,00	10.872,00
Total do Proponente						28.225,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 18 de março de 2026.

Bruno de Oliveira Alvarenga
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

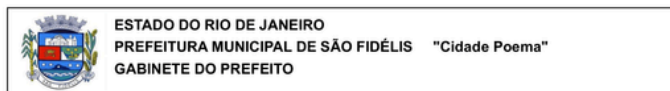
Órgão	02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Processo	000029/26
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2026. Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	145
Dotação	15.122.0012.2015.2015 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	23.484.444/0001-45
Fornecedor	3F LTDA	Telefone	1141184498
Endereço	PORTUGAL, 1002 - CENTRO - SANTO ANDRE-SP - CEP.09040-001.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.040.241	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTOS DE OBRAS	UNID	1	10.890,00	10.890,00
Total do Proponente						10.890,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 19 de março de 2026.

BRUNO DE OLIVEIRA ALVARENGA
02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

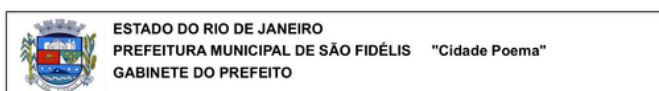
Órgão	02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Processo	000023/26
Origem	DISPENSA Nº 005/2026. Art. 75, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	1101
Dotação	15.451.0017.1020.1020 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	CNPJ	37.652.826/0001-45
Fornecedor	OMNIS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA	Telefone	(22) 9226-0722
Endereço	AV Pelinca, Centro, 55/59, Campos dos Goytacazes/RJ		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.008.249	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA VILA DOS CORDOADOS	UND	1	90.856,12	90.856,12
Total do Proponente						90.856,12

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 20 de março de 2026.

BRUNO DE OLIVEIRA ALVARENGA
02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/11/04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Processo	000033/26
Origem	DISPENSA Nº 009/2026. Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	430
Dotação	08.241.0327.2821.2821 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	16.580.764/0002-14
Fornecedor	V O CARVALHO HERMES INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA	Telefone	2298464588
Endereço	PERO DE GOIS, 160 - PARQUE TAMANDARE - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ - CEP.28035-040.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.062.001	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	MES	12	5.500,00	66.000,00
2	001.062.002	ACOLHIMENTO DO SR. SEBASTIANA DE AGUIAR. PERÍODO: MARÇO / 2026 À FEVEREIRO / 2027.	MES	12	5.500,00	66.000,00
Total do Proponente						132.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 26 de março de 2026.

FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA
02/11/04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO "CIDADE POEMA"

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

<p>NUMERO DO CONTRATO: 0016/2023 TERMO ADITIVO Nº. 0004/2026 CONTRATADO: M R P SERVICO E MANUTENCAO LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA VALOR: R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 14 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 14 de março de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0017/2023 TERMO ADITIVO PRAZO Nº. 0004/2026 CONTRATADO: R. PEREIRA COMERCIO VAREJISTA PECAS E ACESSORIOS - ME OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA VALOR: 506.450,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 14 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 14 de março de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0018/2023 TERMO ADITIVO PRAZO Nº. 0003/2026 CONTRATADO: RESTAURANTE CARRETÃO LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK VALOR: 14.444,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 15 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 15 de junho de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0038/2025 TERMO ADITIVO PRAZO Nº. 0001/2026 CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL VALOR: R\$ 513.757,82 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 19 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 19 de junho de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0039/2025 TERMO ADITIVO PRAZO Nº. 0001/2026 CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL VALOR: R\$ 257.096,97 (duzentos e cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos) DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 19 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 19 de junho de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0037/2025 TERMO ADITIVO PRAZO Nº. 0002/2026 CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL VALOR: R\$ 1.129.752,22 (um milhão, cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 19 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 19 de junho de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0102/2023 TERMO ADITIVO PRAZO Nº. 0025/2026 CONTRATADO: CIDADE POEMA TURISMO LTDA OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DO SUS VALOR: R\$ 181.024,60 (cento e oitenta e um mil e vinte e quatro reais e sessenta centavos) DATA DE ASSINATURA: 27 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 28 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 28 de abril de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0010/2020 TERMO ADITIVO PRAZO Nº. 0014/2026 CONTRATADO: TALIMAIQ CONSTRUTORA LTDA - ME OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ VALOR: R\$ 261.226,10 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos). DATA DE ASSINATURA: 24 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 24 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 24 de maio de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0050/2025 TERMO ADITIVO PRAZO Nº. 0001/2026 CONTRATADO: SEMAVI SERRALHERIA LTDA - MEA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA E VIDRAÇARIA VALOR: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 09 de abril de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 09 de abril de 2027</p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

<p>NUMERO DO CONTRATO: 0028/2026 CONTRATADO: FOCUS GS LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA MÉDICA, DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA VALOR CONTRATADO: R\$ 1.712.529,00(um milhão, setecentos e doze mil, quinhentos e vinte e nove reais) DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 17 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 17 de junho de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0029/2026 CONTRATADO: FOCUS GS LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA MÉDICA, DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA VALOR CONTRATADO: R\$ 502.389,00(quinhentos e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais) DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 17 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 17 de junho de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0030/2026 CONTRATADO: FOCUS GS LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA MÉDICA, DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA VALOR CONTRATADO: R\$ 1.507.167,00(um milhão, quinhentos e sete mil, cento e sessenta e sete reais) DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 17 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 17 de junho de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0031/2026 CONTRATADO: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VALOR CONTRATADO: R\$ 28.225,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais) DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 18 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 18 de março de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0032/2026 CONTRATADO: 3F LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS VALOR CONTRATADO: R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais) DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 19 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 19 de março de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0033/2026 CONTRATADO: OMNIS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA VILA DOS COROADOS VALOR CONTRATADO: R\$ 90.856,12 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 20 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 20 de junho de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0034/2026 CONTRATADO: V O CARVALHO HERMES INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS VALOR CONTRATADO: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 26 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 26 de março de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0007/2026 CONTRATADO: COOPERTAR – COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR VALOR CONTRATADO: R\$447.139,95 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 05 de fevereiro de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 05 de maio de 2026</p>

Obs.: republicado por incorreção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 035/2026 CONTRATADO: CÉZAR LUIZ PEREIRA ÂNGELO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR VALOR CONTRATADO: R\$ 19.740,00 (dezenove mil e setecentos e quarenta reais). DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 31 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 31 de março de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 036/2026 CONTRATADO: PRADO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR VALOR CONTRATADO: R\$ 26.056,80 (vinte e seis mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 31 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 31 de março de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 037/2026 CONTRATADO: C AUGUSTO XAVIER - ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR VALOR CONTRATADO: R\$ 34.545,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 31 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 31 de março de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 038/2026 CONTRATADO: MARIA HELENA DE ASSIS PANISSET OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR VALOR CONTRATADO: R\$ 13.686,40 (treze mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2026 VIGÊNCIA INICIAL: 31 de março de 2026 VIGÊNCIA FINAL: 31 de março de 2027

